



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ata da 21ª (Vigésima primeira) Reunião - Extraordinária da (1ª) Primeira Sessão Legislativa da 20ª (Vigésima) Legislatura, realizada ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:40h, reuniu-se a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência no plenário "Henrique Broseghini", presente o Presidente Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri e o Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli (Membro). Ausente o Sr. Vereador Romenique Borges Simões (Secretário). Havendo quorum para a reunião da Comissão iniciou-se os trabalhos. O Sr. Presidente nomeou o Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli (Membro) para secretariar o ato, devido a ausência do Secretário. **Correspondências Recebidas.** Atestado do Sr. Vereador Romenique Borges Simões. **PROPOSIÇÃO RECEBIDA.** Não Houve. O Senhor Presidente incluiu na ordem do dia o **PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – Autoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA o Quadriênio 2022/2025 e Dá Outras Providências" e o **PROJETO DE LEI Nº 078/2021 – Autoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022". **Ordem do Dia.** Análise e deliberação do **PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – Autoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA o Quadriênio 2022/2025 e Dá Outras Providências". Após Análise e Discussão da matéria o Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, relator, apresentou parecer pela Rejeição da matéria por desrespeito ao Princípio da Legalidade e Publicidade e o Poder Executivo ter enviado a proposta intempestivamente, que o prazo constitucional é de 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, o que não ocorreu, O Exmo. Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli é pela aprovação da matéria, vez que entende que em respeito ao Princípio da Legalidade, não existe no ordenamento jurídico sanção decorrente ao descumprimento do prazo no encaminhamento do Plano Plurianual – PPA exercícios 2022/2025. Não houve consenso para desempate, por falta de quórum para votação. Análise e deliberação do **PROJETO DE LEI Nº 078/2021 – Autoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022". Após Análise e Discussão da matéria o Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, relator, apresentou parecer pela Rejeição da matéria por desrespeito ao Princípio da Legalidade e Publicidade e o Poder Executivo ter enviado a proposta intempestivamente, que o prazo constitucional é de 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, o que não ocorreu. O Exmo. Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli é pela aprovação da matéria, vez que entende que em respeito ao Princípio da Legalidade, não existe no ordenamento jurídico sanção decorrente ao descumprimento do prazo no encaminhamento da Lei Orçamentária Anual –

Janderson

[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício 2022. Não houve consenso para desempate, por falta de quórum para votação. O Sr. Presidente informou que os Projetos de Lei ora em votação já extrapolaram o prazo para exarar parecer, conforme disposto no § 4º do Regimento Interno, que mesmo avocando a relatoria da matéria, conforme disposto no § 5º do Regimento Interno, haveria novo empate, vez que este Presidente era o relator e deu voto contrário e que os Projetos são de suma importância para o município por se tratar de matéria orçamentária. Estando esta Comissão na 3ª (terceira) reunião para tentar desempatar a matéria. Assim sendo, este Presidente encaminha os autos do **PROJETO DE LEI Nº 074/2021 – Aatoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA o Quadriênio 2022/2025 e Dá Outras Providências” e do **PROJETO DE LEI Nº 078/2021 – Aatoria: PODER EXECUTIVO – GILMAR DE SOUZA BORGES. Ementa:** “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022”, para o gabinete da Presidência desta casa para as providências que julgar necessária. Em votação. Aprovado a unanimidade dos presentes. A matéria foi aprovada pela maioria. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às 16:45h. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Presidente da Comissão Permanente

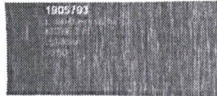
(Ausente)
ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Secretário


JANILTON ALMEIDA DE CARLI
Membro



NOME:

ROMENIQUE BORGES SIMOES



SISTEMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DATA 13/12/2021

HORA 00:35

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O(A) SR. (A): ROMENIQUE BORGES SIMOES
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 2280449 ORGÃO EMISSOR ES
CPF NÚMERO 13109449706 FOI ATENDIDO(A) NO HOSPITAL METROPOLITANO NO DIA 13/12/2021 ÀS 00:35
HORAS, NECESSITANDO DE 03 DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA.

CID: B349

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 75 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.265 de 29/11/99 e no que orientam as Resoluções CFM 1851/2008 e 1658/2002, sendo expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Autorizo expressamente o registro do código do meu diagnóstico nesse atestado.

SERRA, Segunda-Feira, 13 de Dezembro de 2021

Dr. Raphael B. Siedlinski Renon
MÉDICO
CRM-ES 16.043
Médico e CRM

Paciente ou Responsável legal

Hospital Metropolitano S/A - Nossa Especialidade é Vida
Av. Eldes Scherrer Souza, 488 - Laranjeiras - Serra, ES - Cep.: 29.165-680 - Tel.: (27) 2104-7000
<http://www.metropolitano.org.br>



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.